

OFÍCIO Nº 203/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 05 de maio de 2026.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 16/05/26  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 033, de 04 de maio de 2026.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 033, de 04 de maio de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a Criação de Base de Empregos Destinada às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Dá Outras Providências.

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANDO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 05/05/26  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 033, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BASE DE EMPREGOS DESTINADA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Alegre a Base de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica, com a finalidade de promover a inserção no mercado de trabalho, garantindo autonomia financeira e fortalecimento da cidadania.

**Art. 2º** Define-se por Base de Empregos para a Mulher de Vítima de Violência Doméstica o local que oferece vagas de emprego exclusivas à mulher vítima de violência doméstica visando oportunizar a conquista da liberdade para autossustento e de seus filhos.

**Art. 3º** A Base de Empregos será composta por cadastros de vagas, parcerias público-privadas e convênios com instituições e empresas, voltados prioritariamente ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 4º** A Base de Empregos de que trata esta Lei será estruturada mediante:

- I – a criação de um banco de vagas destinadas prioritariamente às mulheres em situação de violência doméstica, organizado e atualizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
- II – a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- III – a oferta de cursos de qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e capacitação técnica, de forma gratuita.

**Art. 5º** As empresas privadas que aderirem à Base de Empregos, disponibilizando vagas de trabalho às mulheres vítimas de violência doméstica, poderão ter acesso a benefícios e incentivos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

- I – prioridade na celebração de contratos e convênios com o Poder Público;
- II – possibilidade de concessão de incentivos fiscais ou tributários, observada a legislação vigente;
- III – reconhecimento público por meio de selo ou certificado de empresa parceira da cidadania e proteção à mulher.

**Art. 6º** Para fins de aplicação dessa Lei, o conceito de Violência Doméstica é o adotado no artigo 7º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
Em 04 de maio de 2026.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE LEI Nº 033, DE 04 DE MAIO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa à criação da Base de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica, medida de caráter social e inclusivo que busca assegurar melhores condições de autonomia econômica e independência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sabe-se que a dependência financeira é um dos principais fatores que dificultam a denúncia e a ruptura do ciclo da violência doméstica. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos por não disporem de meios próprios de subsistência, sendo obrigadas a se submeterem a situações de agressão física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

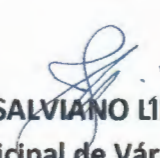
A iniciativa proposta, ao articular parcerias entre o Poder Público, empresas privadas e organizações da sociedade civil, pretende ampliar as oportunidades de emprego e renda, permitindo que essas mulheres construam uma nova trajetória de vida com dignidade, autonomia e segurança.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a implementação de políticas públicas integradas e eficazes de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de instrumento relevante para a promoção da cidadania, da igualdade de gênero e da efetivação dos direitos humanos, razão pela qual solicitamos o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LÍMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Várzea Alegre – CE